**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, INSTITUIÇÃO PRÉ-QUALIFICADA COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO NOME DA INTERVENIENTE, QUANDO HOUVER.**

**A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A**, doravante denominada simplesmente **CEMIG D**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 06.981.180/0001-16, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.200, 17° andar – Ala A1, Bairro Santo Agostinho, CEP.:30.190-131, neste ato representada por **Mauricio Dall Agnese** diretor da Gerência de Inovação Aberta - DSI/IA doravante denominada simplesmente **CEMIG**;

Nome da instituição, doravante denominada simplesmente sigla da instituição, inscrita no CNPJ nº , neste ato representada pelo seu ex.: Diretor-Presidente, [nome do diretor], e pelo seu Diretor de inovação, nome do diretor, denominada **CONVENENTE**

Fundação INTERVENIENTE, se houver doravante denominada simplesmente SIGLA FUNDAÇÃO, pessoa jurídica de direitos público/privado, sem fins lucrativos, sediada na endereço completo inscrita no CNPJ/MF sob nº , neste ato representada por nome do representante, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade nº , expedida pela e CPF nº , residente e domiciliado em cidade, estado denominada **INTERVENIENTE,**

COORDENADOR do PROJETO inscrito no CNPJ , residente e domiciliado(a) endereço completo, mantendo vínculo com a instituição CLT, contrato, outro, denominado **COORDENADOR,**

**RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA**, sujeitando-se a **CONVENENTE e a INTERVENIENTE**, no que couber, às normas estabelecidas pela legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e a Lei nº 10.973/2004, Decreto nº 9.283, de 2018, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

A expressão “**PARTICIPES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **CONVENENTE**, à **INTERVENIENTE** e ao **COORDENADOR**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

* 1. O presente instrumento tem por objetivo a **COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA** entre a **CEMIG** e os **PARTICPES,** com intuito de financiamento o desenvolvimento do **PROJETO** de pesquisa e extensão IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO aplicado pelo **COORDENADOR** no âmbito do programa Inova Campus **CEMIG**.
  2. São objetivos específicos do presente convênio:

1. O desenvolvimento do **PROJETO** de pesquisa e extensão com foco nos desafios do setor elétrico e da transição energética.
2. A construção de ambiente de aproximação entre a **CEMIG** e a instituições de ensino técnico e superior, criando oportunidades de colaboração, construção conjunta de conhecimento e disseminação da cultura de ciência, pesquisa e inovação.
3. Enriquecer as análises internas da **CEMIG** sobre os desafios e oportunidades dos negócios e das operações com o aporte dos estudos e propostas de solução elaborados pelas equipes das instituições de ensino.
4. Propiciar às equipes das instituições de ensino a compreensão do ambiente corporativo e acesso aos métodos e tecnologias utilizadas na indústria.
5. Incentivar, apoiar as futuras gerações de profissionais do setor elétrico, através da formação de pessoal altamente qualificado.

**CLÁUSULA SEGUNDA -DA EXECUÇÃO DO PROJETO**

* 1. Para a plena e adequada execução do objeto estabelecido na cláusula primeira do presente instrumento, todos os **PARTICIPES** deverão cumprir o **PROJETO** apresentado na forma do edital de chamamento XXX, que passa a fazer parte integrante do presente convênio, para todos os efeitos de direito.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS CONVENENTES**

* 1. A **CEMIG ficará** responsável por:

1. Acompanhar e administrar os trabalhos e/ou pesquisas de acordo com as diretrizes metodológicas e o cronograma físico do **PROJETO**;
2. Disponibilizar os valores, conforme especificado no **PROJETO**;
3. Monitorar as atividades das equipes na execução do **PROJETO** e de requisitar informações e relatórios de acompanhamento a qualquer momento, além de verificar se, após a conclusão, as condições propostas foram cumpridas.;
4. Aprovar, ao final do **PROJETO**, o relatório descrevendo os resultados da pesquisa elaborado pelo **COORDENADOR** do **PROJETO**, em até 30 dias após o envio, conforme critérios estabelecidos no Anexo V.
5. Aprovar, ao final do **PROJETO**, relatório financeiro elaborado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** ou **FUNDAÇÃO DE APOIO** em colaboração com o **COORDENADOR** em até --- dias após o envio, conforme critérios estabelecidos no Anexo IV.
6. Contratar auditoria especializada independente para análise do relatório de prestação de contas apresentados pela **CONVENENTE**, **INTERVENIENTE** e **COORDENADOR**.
7. Promover, ao final do convênio, eventos técnicos, em local e data a serem posteriormente informados, que podem ser presenciais ou virtuais, para que os resultados do desenvolvimento dos **PROJETOS** contemplados no edital de chamamento sejam apresentados pelos membros da equipe.
8. Conceder, a seu critério exclusivo, mediante requerimento devidamente justificado, prazo adicional para a conclusão, sem que isso reflita no orçamento inicialmente previsto, vedada a transposição de recursos.
   1. **A** **CONVENENTE (INSTITUIÇÃO DE ENSINO)** ficará responsável por:
9. Receber e administrar os recursos que lhe forem destinados ao custeio das atividades do **PROJETO**, responsabilizando-se pelos pagamentos das despesas necessárias à sua execução;
10. Informar à **CEMIG**, sempre que solicitada, sobre o andamento das atividades do **PROJETO**;
11. Fornecer, quando solicitada, as informações e documentações exigidas pela **CEMIG**;
12. Participar de reuniões junto ao **COORDENADOR**, visando a dirimir questões relativas à gestão dos recursos existentes;
13. Realizar as aquisições, contratações de serviços e pagamento de bolsas previstas no **PROJETO** observando, sendo responsável pela adequada utilização dos recursos.
14. Elaborar em conjunto com a **INTERVENIENTE** e o **COORDENADOR** relatório de prestação de contas após 60 dias do término do **PROJETO** ou quando solicitado, no formato exigido pela **CEMIG**, conforme ANEXO IV - Tabela de Referência de Gastos, a saber: discriminação das despesas por natureza do gasto e cópias das notas fiscais de compra de equipamentos, materiais e componentes a serem utilizados no desenvolvimento do **PROJETO** e demais documentos comprobatórios de gastos (notas de débito, notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guias de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, etc);
15. Manter arquivados por 05 anos e apresentar, quando exigidos por quem de direito, os documentos relativos à gestão dos recursos, inclusive no que concerne às Contrapartidas;
16. Reiterar a necessidade de participação do **COORDENADOR** e do grupo de pesquisa no evento técnico promovido pela **CEMIG** para apresentação dos resultados do **PROJETO**. O local e data serão posteriormente informados com antecedência pela **CEMIG**.
17. Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;
18. Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis.
19. Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do **PROJETO**.
    1. **A INTERVENIENTE ficará responsável por:**
20. Manter-se constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil brasileiro, registrada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e pelo Ministério da Educação;
21. Informar à **CEMIG** periodicamente, ou sempre que solicitada, sobre o andamento das atividades do **PROJETO**;
22. Gerenciar e executar as atividades específicas que lhe são atribuídas no **PROJETO**;
23. Receber e administrar os recursos que lhe forem destinados ao custeio das atividades do **PROJETO**, responsabilizando-se pelos pagamentos das despesas necessárias à sua execução conforme previsto no **PROJETO**, sendo responsável pela adequada utilização dos recursos;
24. Realizar as aquisições, contratações de serviços e pagamento de bolsas previstas no **PROJETO**;
25. Participar de reuniões periódicas com o pessoal envolvido na execução do **PROJETO**, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos ou em andamento, de acordo com cronograma, anexo;
26. Realizar quando solicitada a prestação de contas no formato exigido pela **CEMIG**;
27. Participar de reuniões junto ao corpo técnico da **CONVENENTE**, visando a dirimir questões relativas à gestão dos recursos existentes;
28. Elaborar em conjunto com a **CONVENENTE** e o **COORDENADOR** relatório de prestação de contas após 60 dias do término do **PROJETO** ou quando solicitado, no formato exigido pela **CEMIG**, conforme ANEXO IV - Tabela de Referência de Gastos, a saber: discriminação das despesas por natureza do gasto e cópias das notas fiscais de compra de equipamentos, materiais e componentes a serem utilizados no desenvolvimento do **PROJETO** e demais documentos comprobatórios de gastos (notas de débito, notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guias de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, etc);
29. Manter arquivados e apresentar, quando exigidos por quem de direito, os documentos relativos à gestão dos recursos, inclusive no que concerne às Contrapartidas;
30. Fornecer quando solicitada as informações e documentações exigidas pelas **CONVENENTES**;
31. Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013.
    1. **O COORDENADOR ficará responsável por:**
32. Providenciar toda e qualquer permissão e autorização especial de caráter ético ou legal necessária para a execução do **PROJETO**;
33. Pela perfeita execução do **PROJETO** e adequada utilização dos insumos adquiridos com recursos concedidos pela **CEMIG**, **CONVENENTE** e **INTERVENIENTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas convênio, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
34. Demonstração dos resultados obtidos por meio da participação de eventos técnicos promovidos pela **CEMIG**, em local e data a serem posteriormente informados.
35. Demonstração dos resultados obtidos em Relatório Técnico que deverá ser enviado para **CEMIG** em até 60 dias após o término do **PROJETO**.
36. Elaborar em conjunto com a **INTERVENIENTE** e a **CONVENENTE** relatório de prestação de contas após 60 dias do término do **PROJETO** ou quando solicitado, no formato exigido pela **CEMIG**, conforme ANEXO IV - Tabela de Referência de Gastos, a saber: discriminação das despesas por natureza do gasto e cópias das notas fiscais de compra de equipamentos, materiais e componentes a serem utilizados no desenvolvimento do **PROJETO** e demais documentos comprobatórios de gastos (notas de débito, notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guias de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, etc);
37. Manter arquivados e apresentar, quando exigidos por quem de direito, os documentos relativos à gestão dos recursos, inclusive no que concerne às Contrapartidas;
38. Fornecer quando solicitada as informações e documentações exigidas pelas **CONVENENTES**
39. Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;
40. Informar à **CEMIG**, sempre que solicitada, sobre o andamento das atividades do **PROJETO**;
41. Fornecer quando solicitada as informações e documentações exigidas pela **CEMIG**;
42. Fazer expressa referência à **CEMIG**, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;
43. Divulgar o presente apoio da **CEMIG** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, folders, banners, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, que resultarem do **PROJETO** de pesquisa.
44. Comunicação à **CEMIG** de futuras mudanças na composição do grupo de pesquisa.

**CLÁUSULA 04 - DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES**

* 1. O valor aportado pela **CEMIG** no presente **CONVÊNIO** é de R$ XXX e será destinado na cobertura de despesas, conforme especificado no **PROJETO**.
  2. A liberação dos recursos será realizada em momento único diretamente à **CONVENENTE** ou a **INTERVENIENTE**, após ( ) dias da assinatura do presente instrumento por meio de depósito bancário na conta específica e individualizada para a execução do presente, devendo a **CONVENENTE** ou a **INTERVENIENTE** manter e movimentar os recursos nesta conta.
  3. O uso adequado dos recursos é de responsabilidade da **CONVENENTE**, da **INTERVENIENTE** e do **COORDENADOR**.
  4. A **CONVENENTE** ou a **INTERVENIENTE** e são responsáveis pelo gerenciamento e pelo repasse dos valores destinados ao financiamento de cada **PROJETO**, bem como pela devolução de eventuais recursos em caso de rescisão ou extinção do presente **CONVÊNIO**. Os saldos financeiros remanescentes, serão devolvidos à **CEMIG** ao final do respectivo prazo de execução.
  5. Os recursos financeiros previstos neste **CONVÊNIO** limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **CEMIG** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do **PROJETO** original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.
  6. É vedada a transferência de um **PROJETO** para outro, bem como a realização de aplicações financeiras dos saldos.
  7. A **INTERVENIENTE** não deverá cobrar ou receber taxas ou valores relativos ao auxílio financeiro concedido pela **CEMIG**.
  8. A implementação de(s) eventual(is) bolsa(s) para o **COORDENADOR** e para os participantes do grupo de pesquisa deverão ser limitadas aos valores estabelecidos pela CAPES, conforme especificado no edital de Chamamento.

**CLÁUSULA 05- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

* 1. A vigência do presente **CONVÊNIO** será de \_\_\_\_ (extenso meses), a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do **PROJETO** de Denominação do projeto.
  2. A vigência do presente **CONVÊNIO** poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa do **COORDENADOR**, além da anuência da **CEMIG**.
  3. A prorrogação do prazo de vigência do **CONVÊNIO** e do prazo de execução do presente **PROJETO** não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Quarta.
  4. Os pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data do seu encerramento.
  5. Os prazos de vigência do **CONVÊNIO** e de execução do presente **PROJETO**, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **CEMIG**, serão prorrogados de ofício pela **CEMIG**, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

**CLÁUSULA 06 – DA APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS.**

* 1. A **CEMIG** terá o direito de monitorar as atividades do **PROJETO** e requisitar informações e relatórios de acompanhamento a qualquer momento. Caso requisitado, caberá ao **COORDENADOR** do grupo o envio dos relatórios ao longo da execução do **PROJETO**.
  2. O **COORDENADOR** obriga-se a elaborar relatório técnico final detalhado sobre o desenvolvimento e resultados do **PROJETO** em até 60 dias após o término da execução do **PROJETO** ou após a rescisão desse convênio por qualquer motivo.
  3. O relatório deve conter, ao menos, o problema inicial, a hipótese, a metodologia escolhida, os objetivos centrais da pesquisa e os resultados obtidos, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no **PROJETO**, devendo observar as diretrizes da Chamada Pública.
  4. A não apresentação de informações e do relatório final ou o envio intempestivo dos documentos pelo **COORDENADOR** poderão ensejar a aplicação de sanções, conforme disposição da cláusula 15.
  5. A **CEMIG** promoverá eventos técnicos, em local e data a serem posteriormente informados, que podem ser presenciais ou virtuais, para que os resultados do desenvolvimento do **PROJETO** sejam apresentados pelos membros da equipe. As datas e locais serão informados com ao menos 60 dias de antecedência.
  6. A participação dos membros do grupo no evento é obrigatória. A ausência injustificada de pelo menos um dos membros do grupo poderá ensejar a aplicação de sanções, conforme disposição da cláusula 15.
  7. Nos casos de ausência justificada do participante, não serão aplicadas sanções, desde que o participante comprove formalmente o motivo da ausência no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da ocorrência.
  8. A **CONVENENTE** e a **INTERVENIENTE** devem acompanhar a execução do **PROJETO** e serão responsabilizadas solidariamente na aplicação de sanções decorrentes da não apresentação do relatório final e da ausência injustificada nos eventos técnicos de divulgação.

**CLÁUSULA 07 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

* 1. É obrigação da **CONVENENTE** em conjunto com a **INTERVENIENTE** e o **COORDENADOR** elaborar relatório de prestação de contas após 60 dias do término do **PROJETO** ou quando solicitado, no formato exigido pela **CEMIG**, conforme ANEXO IV, a saber: discriminação das despesas por natureza do gasto e cópias das notas fiscais de compra de equipamentos, materiais e componentes a serem utilizados no desenvolvimento do **PROJETO** e demais documentos comprobatórios de gastos (notas de débito, notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guias de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, etc);
  2. As despesas serão comprovadas mediante o encaminhamento, à **PROPONENTE** de documentos comprobatórios conforme as regras, diretrizes e recomendações constantes no ANEXO IV emitidas e disponibilizadas pela Gerência de Inovação Aberta da DSI/AI, para a execução do **PROJETO**.
  3. A não apresentação da **PRESTAÇÃO DE CONTAS**, no prazo estipulado, ou a **PRESTAÇÃO DE CONTAS** não aprovada, sujeitará a **CONVENENTE** e a **INTERVENIENTE**, além da instauração de Tomada de Contas Especial, prevista na Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao bloqueio de seu cadastro junto à **CEMIG**, ficando impedido de receber novos recursos até a completa regularização.
  4. Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **CONVENENTE** ou a **INTERVENIENTE** deverão efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos e aplicados em desacordo com o **PROJETO**, sem prejuízo da possível aplicação das sanções previstas na cláusula 15.

**CLÁUSULA 08 - DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES:**

* 1. Quando da conclusão da execução do **OBJETO** ou da extinção do presente **CONVÊNIO**, os equipamentos e materiais remanescentes, caso existam, adquiridos para a execução do **PROJETO**, poderão ser doados aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ou poderão ter o uso permitido às entidades privadas**.** A doação/permissão de que trata esta Cláusula será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente nas atividades correlatas com as finalidades de pesquisa.

**CLÁUSULA 09 - DO SIGILO**

* 1. A **CONVENENTE**, **COORDENADOR E INTERVENIENTE** se obrigam a manter sigilo absoluto sobre as dados e informações confidenciais relativos aos resultados obtidos na execução do presente Convênio até que os direitos de propriedade intelectual estejam devidamente protegidos junto aos órgãos competentes no Brasil e no Exterior, se for o caso.
  2. As condições de sigilo estabelecidas no item 9.1 desta cláusula deverão ser estendidas pelos **PARTÍCIPES** a seus funcionários e outras pessoas ou entidades que porventura venham a ser contratadas, respondendo pelos efeitos do não cumprimento da obrigação de sigilo por terceiros.
  3. Para todos os efeitos serão consideradas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** toda e qualquer informação escrita, verbal ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive eletrônico, bem como materiais biológicos em espécie, que tenham relação com o objeto estabelecido na cláusula primeira do presente Convênio.
  4. Não serão consideradas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** aquelas que estiverem sob domínio público, antes da assinatura deste Convênio, as que forem tornadas públicas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI ou pelo Órgão competente em âmbito internacional, ou ainda, as que já eram conhecidas pelo público em geral, previamente à sua divulgação, ou poderiam se tornar publicamente conhecidas sem qualquer quebra de sigilo.
  5. Dados resultantes dos **PROJETOS** financiados e incluídos na base de dados da **CEMIG** tornam-se públicos, ressalvadas as exceções legais.

**CLÁUSULA 10- DA DIVULGAÇÃO**

* 1. Os partícipes e a **CEMIG** poderão divulgar, em qualquer meio de comunicação, informações a respeito da celebração deste Convênio, mediante aprovação da **CEMIG**. Também poderão divulgar os principais objetivos deste Convênio, não sendo permitido detalhamentos a respeito das técnicas e/ou processos que serão desenvolvidos durante a pesquisa.
  2. Em todo material de divulgação, como releases, sites, banners, vídeos, cartilhas e qualquer outro material impresso ou digital relacionado com o objeto do **PROJETO** financiado por esta Chamada, deverá ser explicitada a logomarca ou o nome da **CEMIG**, que entrará sempre sob a chancela de “apoio”, respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos nesta Chamada.
  3. Em entrevistas, palestras e outras atividades interativas deverá ser explicitado o apoio recebido da **CEMIG**, respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos nesta Chamada.

**CLÁUSULA 11 - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

* 1. Todos os conhecimentos e/ou informações que podem ser objeto de proteção por direitos de propriedade intelectual, de propriedade ou posse de um dos **PARTÍCIPES** e/ou de terceiros antes da data de assinatura deste instrumento, e que forem reveladas a outro **PARTÍCIPE** somente para subsidiar a execução dos trabalhos, continuaram pertencendo à **CEMIG** e/ou terceiro detentor dos mesmos.
  2. Os **PARTÍCIPES** reconhecem que todos os direitos de propriedade, ou seja, os resultados, metodologias e inovações técnicas, produtos ou processos, “*Know-How”,* privilégios ou não, que vierem a ser obtidos em virtude da execução do presente Convênio, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação de propriedade intelectual vigente e terão como cotitulares a **CONVENENTE**, a **CEMIG** na proporção de 50% para cada instituição, respeitados os direitos do autor ou inventor ou melhorista.
  3. Os **PARTÍCIPES** se comprometem a comunicar, uma à outra, sobre a ocorrência de quaisquer resultados passíveis de obtenção de direitos de propriedade intelectual e a manterem o sigilo necessário para a proteção de tais resultados.
  4. A **CONVENENTE** ficará responsável pela realização do processo administrativo para proteção da propriedade intelectual junto à autoridade competente, devendo manter informada a **CEMIG** dos procedimentos realizados.
  5. Os **PARTÍCIPES** deverão comunicar imediatamente, uma à outra, sobre quaisquer atos, que levados ao seu conhecimento, possam representar infrações à propriedade intelectual, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações necessárias para a condução de eventuais ações de contrafação.
  6. As despesas de depósito ou registro de pedido de proteção da propriedade industrial, os encargos periódicos de manutenção da propriedade intelectual, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais no âmbito nacional serão partilhados entre a **CEMIG** e a **CONVENENTE**, na proporção estabelecida no item 11.2 da presente cláusula.
  7. A **CEMIG** e a **CONVENENTE** definirão, em comum acordo, sobre a conveniência em realizar a proteção da tecnologia em âmbito internacional, ficando certo que as condições para a proteção serão estabelecidas previamente pelas cotitulares, que assumirão os custos no percentual de sua cotitularidade, estabelecida no item 11.2 da presente cláusula.

**CLÁUSULA 12- DA ALTERAÇÃO**

* 1. O presente Convênio poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto, mediante celebração de **Termo Aditivo**, previamente ajustado entre os **PARTÍCIPES** e a **CEMIG**.

**CLÁUSULA 13 - DO DISTRATO E RESCISÃO**

* 1. O presente Convênio poderá ser extinto por vontade mútua dos **PARTÍCIPES** ou rescindido por qualquer deles, por motivo de infração legal ou convencional, respondendo a parte, que dela deu causa, pelas obrigações ora convencionadas, não ocasionando prejuízo para as atividades que estiverem em execução.
  2. A violação de qualquer cláusula do presente **CONVÊNIO** importará em suspensão do apoio concedido, bem como na possível devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis nos termos da Cláusula 15.
  3. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela **CEMIG**, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

**CLÁUSULA 14 - DAS DECISÕES NULAS**

* 1. Será nula toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente Convênio, que vá de encontro ao que estiver disposto nos estatutos, regimento, normas e/ou decisões dos **PARTÍCIPES**.

**CLÁUSULA 15 - DAS SANÇÕES**

* 1. Caso seja constatado o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelos **PARTÍCIPES**, especialmente referente ao relatório de prestação de contas e ao evento técnico de divulgação, a **CEMIG** poderá, após a realização de procedimento administrativo de apuração de responsabilidades, determinar a devolução dos valores repassados, bem como aplicar as seguintes penalidades à **CONVENENTE** eà **INTERVENIENTE** caso seja constatada a malversação dos recursos disponibilizados por meio deste convênio:
  2. Advertência;
  3. Multa de até 20% do valor total do financiamento do **PROJETO** em que se constatar a malversação;
  4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  5. É garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**CLÁUSULA 16 - DA PUBLICAÇÃO**

* 1. A publicação do **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CIENTÍFICA E CULTURAL**, será efetuada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

**CLÁUSULA 17- DOS CASOS OMISSOS**

* 1. Os casos omissos no presente instrumento serão solucionados em comum acordo entre a **CEMIG** e os **PARTÍCIPES**, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Convênio.

**CLÁUSULA 18 - DA CONCILIAÇÃO**

* 1. A **CEMIG** e os **PARTÍCIPES** se comprometem a realizar prévia tentativa de solução, via administrativa, mediante comunicação prévia, com registro em ata de reunião, se necessário, para dirimir eventuais controvérsias exististes em decorrência do presente Convênio, as quais, após ajuste e, em sendo necessário, constarão em termo aditivo próprio.

**CLÁUSULA 19 - DO FORO**

* 1. O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios que possam ser suscitados na execução e interpretação do presente Instrumento é da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **PARTÍCIPES** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Belo Horizonte- MG nos termos do inciso I do art.109 da Constituição Federal, com expressa renúncia a qualquer outro foro, ainda que privilegiado.

E por estarem justas e acordadas, a **CEMIG** e os **PARTÍCIPES** assinam o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CIENTÍFICA**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas:

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica